



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 090/2020**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

## RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 090/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MÁRIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A alteração da Lei visa prorrogar o período locação do imóvel que passará a ser da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

mediante acordo entre as partes. O imóvel está localizado na rua José Conrado de Vargas, nº 106, Centro, Conceição do Castelo-ES.

O aluguel é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será corrigido em janeiro pelo IGP-M acumulado no ano anterior.

O imóvel locado não poderá ser transferido, sublocado, cedido ou emprestado total ou parcialmente, de acordo com o objeto do presente Contrato.

Tratando-se de um contrato que acarreta ônus para o erário municipal, segundo a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo (inc. XI, art. 46), depende de autorização legislativa.

As dotações para a cobertura das despesas decorrentes do contrato citado, estão consignadas no orçamento de 2019.

De fato, o inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diz que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Então, desde que as necessidades de instalação e localização sejam justificadas e desde que, mediante avaliação prévia, o preço seja compatível ao valor corrente de mercado, é possível a relocação do imóvel pretendido.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2020.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003500380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**AUGUSTO SOARES** -.....RELATOR  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSS** -.....COM O RELATOR  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM O RELATOR  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

